



EMENDA MODIFICATIVA
(Do Deputado Daniel Donizet)

02 - CCJ

"Dispõe sobre o direito dos consumidores, no âmbito do Distrito Federal, de serem informados, no ato da compra de imóveis, sobre a ilegalidade da cobrança de comissão de corretagem."

O art. 4º do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação.

" Art. 4º A infração ao disposto na presente Lei sujeita os infratores às penalidades previstas nos art. 56 e 57 do Código de Defesa do Consumidor."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Emenda é aprimorar a técnica legislativa da proposição, visto que passa a estabelecer, efetivamente, a sanção que estará submetido o infrator da legislação e não tão somente submeter o assunto a legislação federal a ser regulamentada.


Deputado Daniel Donizet

Relator

PL Nº CCJ 328 115
FOLHA Nº 24 RUBRICA